



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 00165/2017

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Segunda Câmara realizada em 18/06/2015, nos termos do Acórdão de fls. 174/176, publicado no "DOC" de 26/01/2016, constante do Processo nº **770.951** – Tomada de Contas Especial da **Secretaria de Estado da Cultura**, determinou a **restituição** aos **cofres estaduais**, pelo Sr. **Emerson Rodrigues Lisboa**, CPF: 006.599.616-01, Presidente da Banda de Congos Antônio Coelho, na época, residente e domiciliado na Av. Jacob Lopes de Castro, 100, Nova Era, Viçosa, MG, CEP: 36.570-000, no valor de R\$4.182,06 (quatro mil cento e oitenta e dois reais e seis centavos), que atualizados monetariamente e acrescido de juros, perfazem a quantia de **R\$16.491,79** (dezesesseis mil quatrocentos e noventa e um reais e setenta e nove centavos), por terem sido julgadas irregulares as contas do Convênio n.1916/0/07, de responsabilidade do Sr. Emerson Rodrigues Lisboa, presidente da Banda de Congos Antônio Coelho, com sede no Município de Paula Cândido. Certificamos ainda que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 10/03/2017, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. É o que consta do mencionado processo. Eu, Simara Maria Antunes Vieira, TC 1118-2, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 14 do mês de março de 2017. E eu, Rosa Maria Carvalho Pinho Tavares, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo. X x x x x x x x



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00165/2017
PROCESSO: 770951
EXERCÍCIO: 2008
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 18/06/2015
PUBLICAÇÃO: DOC de 26/01/2016
TRÂNSITO EM JULGADO: 29/02/2016
RESPONSÁVEL: EMERSON RODRIGUES LISBOA
CPF: 006.599.616-01

Restituição

Ressarcimento aos **cofres estaduais** do valor histórico de R\$4.182,06 (quatro mil cento oitenta e dois reais e seis centavos), a ser devidamente atualizado e acrescido de juros legais, em conformidade com o art. 25 da Instrução Normativa TC n.03/13, por terem sido julgadas irregulares as contas do Convênio n.1916/0/07, de responsabilidade do Sr.Emerson Rodrigues Lisboa, presidente da Banda de Congos Antônio Coelho, com sede no Município de Paula Cândido.

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 4.182,06

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Juros</i>	<i>Valor Corrigido</i>
08/2007	R\$ 4.182,06	1,8256764	116,0 %	R\$ 16.491,79
Valor total devido da(s) restituição(ões):				R\$ 16.491,79

Somatório do valor devido da(s) restituição(ões): R\$ 16.491,79

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 10/03/2017.

“Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Resolução n. 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN n. 03/2013, sendo de 0,5%(meio por cento) até 10/01/2003 e de 1%(um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002).”

Técnico Responsável: SIMARA MARIA ANTUNES VIEIRA, TC-1118-2